

## LEIS ESTADUAIS

LEI N.º 7.582, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre inscrição dos Servidores da Justiça na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É facultada a inscrição dos serventuários, escreventes, fiéis e demais auxiliares dos cartórios não oficializados, mesmo que inativos, na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - O pedido de inscrição, obedecidas as mesmas condições para os demais funcionários públicos, será instruído com certidão que prove ser o interessado contribuinte da Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, e estar em dia com suas contribuições.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Paulo Marzagão

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Giancesella Netto

Diretor Geral, Substituto

D.O. 6/12/62.